



LEI Nº 4689/89

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 15 DE MAIO DE 1989.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Olinda autorizado a constituir uma Sociedade Anônima de Economia Mista, de capital autorizado, denominada Companhia de Desenvolvimento Econômico e Abastecimento de Olinda - COMDECO - com sede e foro neste município, que se regerá pelas normas das sociedades mercantis, pelos seus estatutos e pela presente Lei.

Art. 2º - As finalidades da Comdeco, na forma a ser discriminada nos seus estatutos, abrangerá a prática de todas as ações de planejamento, coordenação e execução de Projetos e Programas de Desenvolvimento Econômico, de Abastecimento e Serviços, especialmente no que se refere as atividades de utilidade pública ligadas aos setores agrícola, pesqueiro, artesanal, industrial e comercial.

Art. 3º - Para o cumprimento das suas finalidades, a Comdeco poderá:

- a) celebrar convênios, promover e coordenar intercâmbio com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais e internacionais;
 - b) realizar operações de crédito vinculados a execução dos projetos e serviços que lhe estejam afetos;
 - c) firmar convênios ou contratos com órgãos públicos da administração direta ou indireta dos diversos níveis de governo.
- H*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

Art. 4º - Comissão de três (3) membros designados pelo Prefeito, no prazo de até 60 dias, proverá:

- a) os atos constitutivos da Comdeco;
- b) avaliação dos bens arrolados para constituição do Capital da Prefeitura;
- c) o plano de transferência dos serviços que venham a passar da Prefeitura para a Comdeco.

Parágrafo Único - Um dos membros da Comissão será indicado pela Câmara Municipal de Olinda.

Art. 5º - O Estatuto da Comdeco após aprovado pela Assembléia será submetido à homologação do Prefeito.

Parágrafo Único - A Assembléia será formada pela reunião dos acionistas que poderão ser:

- a) pessoas jurídicas de direito público interno;
- b) as sociedades de economia mista da União, dos Estados e dos Municípios;
- c) pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras.

Art. 6º - A Comdeco será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal com composição e atribuição definida no estatuto.

Parágrafo 1º - Fica assegurada a participação de dois (2) membros da Câmara Municipal, de partidos diferentes, um em cada Conselho: Consultivo e Fiscal.

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente da Comdeco será de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, permitida a recondução dos seus membros.

Art. 7º - A Prefeitura fica autorizada a conceder à Comdeco, Direito Real de Uso, gratuito, por quatro anos e renováveis, dos bens imóveis cuja utilização se enquadrem nas suas finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

03

Art. 8º — Fica fixado em NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) o Capital Social da Comdeco, sendo subscrito pela Prefeitura Municipal de Olinda o percentual de 80% (oitenta por cento) e o restante de 20% (vinte por cento), a ser realizada na forma dos seus atos constitutivos.

Parágrafo Único — O capital da Comdeco uma vez integralizado poderá ser autorizado na forma do Estatuto e da Legislação em vigor.

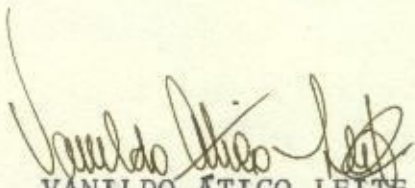
Art. 9º — A Comdeco terá o seu quadro próprio de pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e admitidos na forma da Legislação em vigor, além dos servidores públicos que lhes forem postos à disposição.

Art. 10º— A cobertura de despesas preliminares de instalação da Comdeco, será objeto de crédito especial a ser aberto mediante prévia autorização legislativa.

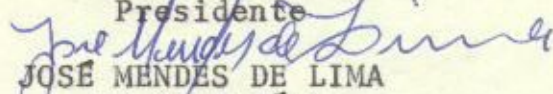
Art. 11º— Fica concedida à Comdeco, isenção dos tributos compreendidos na competência do Município de Olinda.

Art. 12º— Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

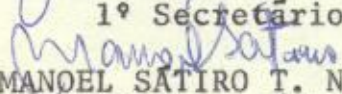
Casa de Bernardo Vieira de Melo, em
2 de maio de 1989.


VANILDO ÁTICO LEITE

Presidente


JOSÉ MENDES DE LIMA

1º Secretário


MANOEL SÁTIRO T. NETO

2º Secretário

f.

